



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

CONTRATANTE UASG 987851-16/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com recursos federais, estaduais e próprios.

NORMA JURÍDICA APLICADA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25 de agosto de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 45/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/082026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – Paraná

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguo/governo/area-trabalho> “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.715/0001-42, sediado à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731 – Centro – Santa Izabel do Oeste – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Oneide Miguel Matciulevicz Junior, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com recursos federais, estaduais e próprios.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de agosto de 2026, às 08h00min

UASG: 987851 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE /PR

Local da Sessão Pública: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguo/governo/area-trabalho>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e Lei Municipal nº 2.598, de 28 de março de 2023.





Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Este procedimento será conduzido pela servidora Camila de Carli Grabovski ou, em sua eventual ausência devidamente justificada, por algum membro da equipe de apoio, conforme designação da Portaria nº 15.635, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP,

por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Além disso, não foram constatadas no mínimo três empresas locais e/ou regionais para a aquisição do bem em questão.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com recursos federais, estaduais e próprios.**

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 25 de agosto de 2026, às 08h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao>.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Em virtude de questões operacionais, o presente procedimento será cadastrado no Sistema ComprasGov com o número 987851-15/2026.

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3542-1360.

1.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS:





1.2. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

A presente contratação compreende a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar rural acessível, novo (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Izabel do Oeste/PR.

1.3. MODELO DO ÔNIBUS (REFERENCIAL VISUAL)



REFERÊNCIA DE PLATAFORMA/MODELO IDENTIDADE VISUAL (LOGOS E PADRÃO DE APLICAÇÃO)

<https://drive.google.com/drive/folders/1yJouagMheLrUY6XYiZqoYosyMVEdk0rQ?usp=sharing>

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo ônibus escolar acessível, novo (0 km), ano/modelo mínimo 2026/2027 .
2	Capacidade mínima para 35 ocupantes , sendo 32 passageiros , 02 (dois) passageiros com deficiência (PCD) (cadeirante) e 01 motorista .
3	Cabine do motorista integrada ao salão de passageiros (cabine aberta).
4	Plataforma Elevatória Veicular (PEV) para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.
5	Espaços reservados e adaptados para cadeirantes, em conformidade com a legislação vigente.
6	Motor dianteiro com potência mínima de 175 CV .
7	Transmissão mecânica (câmbio manual) com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré .
8	Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg .
9	Sistema de freios pneumáticos equipado com sistema ABS .
10	Sistema de ar-condicionado de teto com capacidade mínima de 90.000 BTU/h , atendendo





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

	de forma integrada a cabine do motorista e o salão de passageiros.
11	Poltronas individuais para passageiros, equipadas com cintos de segurança.
12	Sistema de iluminação interna em tecnologia LED .
13	Sistema de itinerário eletrônico instalado e em funcionamento.
14	Pintura externa no padrão de transporte escolar, conforme legislação e normas vigentes.
15	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) , resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.
16	Atendimento integral às normas de acessibilidade vigentes, incluindo as exigências da ABNT , do CONTRAN e da legislação federal pertinente.
17	Motor com tecnologia de emissão EURO 6, com no mínimo 04 cilindros.
18	Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.
19	Sistema elétrico de 24V (duas baterias de 12V).
20	Alternador com capacidade mínima de 28V / 150A.
21	Rodas aro 17,5".
22	Pneus nacionais na medida mínima 235/75 R17,5 + esterpe
23	Entre-eixos mínimo de 5.500 mm.
24	Comprimento aproximado de 10.675 mm.
25	Largura externa aproximada de 2.320 mm.
26	Altura externa aproximada de 3.115 mm (com ar-condicionado).
27	Porta de embarque e desembarque com acionamento interno e externo.
28	Janelas laterais com vidros fumê móveis.
29	Para-brisa inteiro.
30	Poltronas em configuração 2x2 (duas a duas).
31	Revestimento das poltronas em tecido ou courvin.
32	Apoio de braço nas poltronas.
33	Cintos de segurança retráteis de 03 pontos.
34	Poltrona do motorista com regulagem hidráulica.
35	Lanternas traseiras em LED.
36	Faróis com luz alta e baixa independentes.
37	Luz diurna DRL.
38	Saídas de emergência nas laterais e no teto.
39	Porta-pacotes interno.
40	Sistema de limpador de para-brisa tipo radial.
41	Retrovisores externos com ampla visibilidade.
42	Porta-estepe.
43	Caixa de ferramentas.
44	Quebra-sol para motorista e auxiliar.
45	Assoalho em madeira naval com revestimento antiderrapante.
46	Sistema de som automotivo com rádio e entrada USB.
47	Câmera de ré com monitor no painel do motorista.
48	Tomada USB no painel.
49	Faixa escolar conforme normas do CTB e CONTRAN.
50	Garantia mínima de 24 meses.





51	Veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.
52	Rodado duplo no eixo traseiro, garantindo maior estabilidade, segurança e capacidade de carga, especialmente para operação em vias rurais e não pavimentadas
53	Janelas laterais com vidros fumê, móveis, do tipo de correr ou basculantes, permitindo ventilação natural, conforto térmico e adequação ao transporte de passageiros

1.4 Identificação Visual

O veículo deverá ser entregue integralmente plotado, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega. (Conforme informado, encontra-se acima o link do drive contendo as logomarcas e o brasão oficiais exigidos por esta Administração, os quais deverão ser utilizados na elaboração do material)

A identificação visual deverá conter, obrigatoriamente:

- Brasão oficial do Município;
- Logomarca oficial do Município;
- Logomarca da Secretaria Municipal de Educação;

Os adesivos deverão possuir dimensões aproximadas de **35 cm x 20 logos e brasão exigidos** conforme necessidade técnica de aplicação, devendo ser confeccionados em material de alta performance, com as seguintes características mínimas:

- Resistência a intempéries, raios UV e variações climáticas;
- Alta durabilidade e fixação;
- Resistência a lavagens frequentes;
- Não desbotamento precoce;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, sem bolhas, falhas ou imperfeições, garantindo acabamento adequado e durabilidade.

Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega.

Além disso, o veículo deverá obrigatoriamente possuir **faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR"**, aplicada em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

A faixa deverá atender, no mínimo:

- Largura aproximada de **40 cm**;
- Inscrição "ESCOLAR" em letras maiúsculas na cor preta;
- Aplicação à meia altura da carroceria;
- Inversão de cores caso o veículo seja predominantemente amarelo;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, garantindo acabamento uniforme, durabilidade e perfeita legibilidade.

1.5 Revisões Preventivas

O valor proposto deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização da **1ª (primeira) e 2ª (segunda), 3ª (terceira) revisões preventivas**, conforme plano de manutenção do fabricante, incluindo:

- Mão de obra especializada;
- Fornecimento de peças originais;





- Filtros;
- Lubrificantes;
- Demais insumos necessários;

Sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto a deslocamentos, taxas ou serviços complementares.

1.6. Garantia

O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega técnica.

A garantia deverá abranger integralmente:

- Chassi;
- Motor;
- Sistema elétrico;
- Sistema de climatização;
- Plataforma elevatória (PEV);
- Demais componentes e sistemas do veículo;

Sendo vedada qualquer limitação que comprometa o pleno funcionamento do bem.

1.7. Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

- Estar localizada no Estado do Paraná;
- Estar situada a uma distância máxima de **150 km** da sede do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Possuir estrutura técnica adequada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por rede autorizada do fabricante, devidamente habilitada.

Para fins de comprovação, deverá ser apresentada, no momento da habilitação ou da assinatura do contrato, documentação oficial emitida pelo fabricante, atestando que:

- A empresa vencedora é concessionária ou revendedora autorizada;
- A oficina indicada é assistência técnica autorizada, apta a realizar serviços de manutenção e garantia do veículo;

A documentação deverá estar válida e vigente, sendo passível de diligência para verificação de autenticidade.

Durante o período de garantia, não será admitida, em nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços, devendo todos os atendimentos serem realizados exclusivamente por concessionária ou oficina autorizada do fabricante.

1.8. Lei Ferrari

A empresa participante deverá ser, obrigatoriamente, concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante, nos termos da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial válida, sob pena de desclassificação.





1.9. Entrega

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando integralmente os seguintes requisitos:

- Veículo novo, zero quilômetro;
- Primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Licenciado e devidamente regularizado para circulação;
- Abastecido e pronto para operação;
- Acompanhado de todos os manuais (proprietário e manutenção);
- Certificado de garantia;
- Catálogo de peças;
- Chave reserva;
- Kit de ferramentas e equipamentos obrigatórios;
- Nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação;

Deverá ser realizada entrega técnica, com orientações operacionais aos servidores designados pela Administração.

1.10. Conformidade Legal

O veículo deverá atender integralmente às disposições legais e normativas vigentes, especialmente:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Resoluções do CONTRAN;
- Normas de acessibilidade aplicáveis;
- Normas técnicas de segurança veicular;
- Regras específicas para transporte escolar;

A empresa deverá, obrigatoriamente, informar na proposta:

- Marca do veículo;
- Modelo;
- Fabricante;

Bem como anexar **catálogo técnico, folder ou ficha técnica detalhada**, que permita a verificação completa das especificações exigidas.

1.11. O veículo deverá atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo elevados padrões de **segurança, acessibilidade, conforto, durabilidade e eficiência operacional**, contribuindo para a adequada prestação do serviço de transporte escolar.

Obs: Os custos com a primeira, segunda e terceira revisão deverão estar inclusos no preço do veículo.

1.7.1. Apresentação da Proposta: A empresa licitante deverá apresentar catálogo descritivo do item, com imagens e especificações técnicas para avaliação.

1.7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A assistência técnica deverá estar instalada no máximo a 150 km da sede do município, comprovar possuir oficina própria e autorizada do fabricante no Estado





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

do Paraná, para fins de assistência técnica, manutenções e reposições de peças. (VEDADA TERCEIRIZAÇÃO).

1.8. Conforme normas do CONTRAN Documentação exigida por Lei. Inclusão do veículo no sistema de registro.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

2.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731, Setor de Protocolo, Centro, Santa Izabel do Oeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@sio.pr.gov.br.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.5. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

3.5.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

3.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@sio.pr.gov.br.

3.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

4.1.2. Atender o disposto na Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

4.1.3. A empresa vencedora deverá entregar o veículo, zero km, com o primeiro emplacamento em nome do município.

4.1.4. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

4.1.5. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Os itens foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48, nas cotas conforme nomenclatura seguinte:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



4.6.1. Exclusiva – Lote/itens abertos para a participação EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

4.6.2. Cota Principal (Ampla concorrência) – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4.6.3. Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

4.6.4. Na hipótese de uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item **(Aplica-se caso o edital possua Cota Principal e Cota Reservada)**.

4.6.5. Caso não haja licitantes interessados no lote reservado para ME/EPP, o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal **(Aplica-se caso o edital possua Cota Principal e Cota Reservada)**.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- 4.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.2. Indicação/especificação do item e marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.1.5. Apresentar catálogo descritivo do item, com imagens e especificações técnicas para avaliação.

7.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Santa Izabel do Oeste.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de **25 de agosto de 2026, às 08h00min**

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.21. No caso de persistir o empate, ainda após encerradas todas as hipóteses previstas nos itens anteriores, será realizado sorteio, conforme prevê o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

8.22.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1 e 6.5 deste edital.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

10.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.10.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória (acórdão 1.211/2021 Plenário).

10.11.2. Neste caso, o pregoeiro comunicará o interessado, indicando qual o documento está ausente, para que promova a regularização.

10.11.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.24.

10.11.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.11.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

10.11.11. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

10.11.12. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.11.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitirá a nota fiscal/fatura.

10.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15. Como se trata de pregão, em que os documentos somente serão apresentados via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto a plataforma COMPRASNET, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.16. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através da procuração. A falta da assinatura nas declarações será motivo de inabilitação da empresa. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

10.16.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

10.17. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.18.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.18.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.19. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.19.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do início da sessão**, se outro prazo não constar do documento.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.20. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.20.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.20.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.20.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.20.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.20.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.21. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.21.1. Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do certame para fins de comprovação da qualidade dos bens entregues e dos serviços prestados.

10.21.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A concessionária ou revendedora do item, juntamente com a assistência técnica, deverá estar instalada no máximo a 150 km da sede do município, devendo comprovar, no momento da habilitação, possuir oficina própria e autorizada do fabricante no Estado do Paraná, para fins de assistência técnica, manutenções e reposições de peças (VEDADA TERCEIRIZAÇÃO).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

11.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, DE FORMA MOTIVADA, em campo próprio da plataforma, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência.

11.3. Admitido o recurso, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da admissão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, na mesma forma e prazo, o qual será contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

11.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.4.2. Motivadamente, reconsiderar a sua decisão;

11.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e no portal da transparência da Entidade.

11.7. Exauridos os recursos, haverá o encerramento das fases de julgamento e habilitação. Ato contínuo, o pregoeiro elaborará o relatório de regularidade do procedimento e o encaminhará à autoridade superior, que poderá, motivadamente:

11.7.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.7.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.7.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.7.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

11.8. Em caso de dúvida sobre os pontos constantes nas alíneas anteriores poderá a Autoridade competente solicitar subsídio para sua decisão ao órgão de Assessoramento Jurídico da Entidade, indicando pontualmente a sua dúvida e independentemente de emissão de parecer jurídico.

11.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.9.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.9.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://santaizabeldooeste.atende.net/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



14.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante: a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União; b) Certidão Negativa do INSS (CND); c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal; e) Certidão de Regularidade para com o FGTS; f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

15.4. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) equipamento (s) e acessórios ora fornecido (s) e instalado (s), informações sobre o número da nota de empenho, licitação e contrato, além de informar o número do convênio e do Órgão Repassador dos recursos.

15.5. A nota fiscal deve vir acompanhada da cópia do empenho.

15.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas, saneando-as.

15.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto à Secretaria Municipal de Fazenda do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos equipamentos e acessórios pela Contratada.

15.8. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência, Conta Corrente, Banco, em que deverá ser





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

15.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa Contratada

15.10. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.11. A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **Recursos Municipais, Federais e Estaduais**. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

16.2. DO VALOR MÁXIMO:

16.2.1. O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

16.3. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

16.3.1. O preço contratado poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses, conforme o menor índice entre IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-los, permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a da assinatura do contrato.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



16.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- Para mais, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, configurada alea econômica extraordinária e extracontratual, caso fortuito ou força maior.

- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar comprovadamente muito superior ao valor de mercado.

16.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

16.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.6. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.7. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.8. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

16.9. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.10. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

16.11. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

16.12. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

17.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

17.5. Para assinatura do contrato, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir o Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

20.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

20.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

20.17. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.18. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.19. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.20. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Santa Izabel do Oeste quanto do emissor.

20.21. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.22. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

20.23. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

20.24. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

20.25. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Realeza – PR.

20.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.28.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 20.28.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Final
- 20.28.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Santa Izabel do Oeste - PR, 05 de agosto de 2026.

Oneide Miguel Matciulevicz Junior

Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. técnica, que o tornam único apto ao atendimento do interesse público.

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓD ALMOX	R\$ TOTAL
1.	1	Und	Veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, destinado ao transporte de passageiros, incluindo adaptação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.	152387	R\$ 680.000,00

R\$680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

A presente contratação compreende a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar rural acessível, novo (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Izabel do Oeste/PR.

1.3. MODELO DO ÔNIBUS (REFERENCIAL VISUAL)





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE



**REFERÊNCIA DE PLATAFORMA/MODELO
IDENTIDADE VISUAL (LOGOS E PADRÃO DE APLICAÇÃO)**

<https://drive.google.com/drive/folders/1yJouaqMheLrUY6XYjZqoYosyMVEdk0rQ?usp=sharing>

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo ônibus escolar acessível, novo (0 km), ano/modelo mínimo 2026/2027 .
2	Capacidade mínima para 35 ocupantes , sendo 32 passageiros , 02 (dois) passageiros com deficiência (PCD) (cadeirante) e 01 motorista .
3	Cabine do motorista integrada ao salão de passageiros (cabine aberta).
4	Plataforma Elevatória Veicular (PEV) para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.
5	Espaços reservados e adaptados para cadeirantes, em conformidade com a legislação vigente.
6	Motor dianteiro com potência mínima de 175 CV .
7	Transmissão mecânica (câmbio manual) com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré .
8	Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg .
9	Sistema de freios pneumáticos equipado com sistema ABS .
10	Sistema de ar-condicionado de teto com capacidade mínima de 90.000 BTU/h , atendendo de forma integrada a cabine do motorista e o salão de passageiros.
11	Poltronas individuais para passageiros, equipadas com cintos de segurança.
12	Sistema de iluminação interna em tecnologia LED .
13	Sistema de itinerário eletrônico instalado e em funcionamento.
14	Pintura externa no padrão de transporte escolar, conforme legislação e normas vigentes.
15	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) , resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.
16	Atendimento integral às normas de acessibilidade vigentes, incluindo as exigências da ABNT , do CONTRAN e da legislação federal pertinente.
17	Motor com tecnologia de emissão EURO 6, com no mínimo 04 cilindros.
18	Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

19	Sistema elétrico de 24V (duas baterias de 12V).
20	Alternador com capacidade mínima de 28V / 150A.
21	Rodas aro 17,5".
22	Pneus nacionais na medida mínima 235/75 R17,5 + esterpe
23	Entre-eixos mínimo de 5.500 mm.
24	Comprimento aproximado de 10.675 mm.
25	Largura externa aproximada de 2.320 mm.
26	Altura externa aproximada de 3.115 mm (com ar-condicionado).
27	Porta de embarque e desembarque com acionamento interno e externo.
28	Janelas laterais com vidros fumê móveis.
29	Para-brisa inteiro.
30	Poltronas em configuração 2x2 (duas a duas).
31	Revestimento das poltronas em tecido ou courvin.
32	Apoio de braço nas poltronas.
33	Cintos de segurança retráteis de 03 pontos.
34	Poltrona do motorista com regulagem hidráulica.
35	Lanternas traseiras em LED.
36	Faróis com luz alta e baixa independentes.
37	Luz diurna DRL.
38	Saídas de emergência nas laterais e no teto.
39	Porta-pacotes interno.
40	Sistema de limpador de para-brisa tipo radial.
41	Retrovisores externos com ampla visibilidade.
42	Porta-estepe.
43	Caixa de ferramentas.
44	Quebra-sol para motorista e auxiliar.
45	Assoalho em madeira naval com revestimento antiderrapante.
46	Sistema de som automotivo com rádio e entrada USB.
47	Câmera de ré com monitor no painel do motorista.
48	Tomada USB no painel.
49	Faixa escolar conforme normas do CTB e CONTRAN.
50	Garantia mínima de 24 meses.
51	Veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.
52	Rodado duplo no eixo traseiro, garantindo maior estabilidade, segurança e capacidade de carga, especialmente para operação em vias rurais e não pavimentadas
53	Janelas laterais com vidros fumê, móveis, do tipo de correr ou basculantes, permitindo ventilação natural, conforto térmico e adequação ao transporte de passageiros

1.4 Identificação Visual

O veículo deverá ser entregue integralmente plotado, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega. (Conforme informado, encontra-se acima o link do drive contendo as logomarcas e o brasão oficiais exigidos por esta Administração, os quais deverão ser utilizados na elaboração do material)

A identificação visual deverá conter, obrigatoriamente:

- Brasão oficial do Município;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- Logomarca oficial do Município;
- Logomarca da Secretaria Municipal de Educação;

Os adesivos deverão possuir dimensões aproximadas de **35 cm x 20 logos e brasão exigidos** conforme necessidade técnica de aplicação, devendo ser confeccionados em material de alta performance, com as seguintes características mínimas:

- Resistência a intempéries, raios UV e variações climáticas;
- Alta durabilidade e fixação;
- Resistência a lavagens frequentes;
- Não desbotamento precoce;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, sem bolhas, falhas ou imperfeições, garantindo acabamento adequado e durabilidade.

Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega.

Além disso, o veículo deverá obrigatoriamente possuir **faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR"**, aplicada em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

A faixa deverá atender, no mínimo:

- Largura aproximada de **40 cm**;
- Inscrição "ESCOLAR" em letras maiúsculas na cor preta;
- Aplicação à meia altura da carroceria;
- Inversão de cores caso o veículo seja predominantemente amarelo;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, garantindo acabamento uniforme, durabilidade e perfeita legibilidade.

1.5 Revisões Preventivas

O valor proposto deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização da **1ª (primeira) e 2ª (segunda), 3ª (terceira) revisões preventivas**, conforme plano de manutenção do fabricante, incluindo:

- Mão de obra especializada;
- Fornecimento de peças originais;
- Filtros;
- Lubrificantes;
- Demais insumos necessários;

Sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto a deslocamentos, taxas ou serviços complementares.

1.6. Garantia

O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega técnica.

A garantia deverá abranger integralmente:

- Chassi;
- Motor;
- Sistema elétrico;
- Sistema de climatização;
- Plataforma elevatória (PEV);
- Demais componentes e sistemas do veículo;

Sendo vedada qualquer limitação que comprometa o pleno funcionamento do bem.



**1.7. Assistência Técnica**

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

- Estar localizada no Estado do Paraná;
- Estar situada a uma distância máxima de **150 km** da sede do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Possuir estrutura técnica adequada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por rede autorizada do fabricante, devidamente habilitada.

Para fins de comprovação, deverá ser apresentada, no momento da habilitação ou da assinatura do contrato, documentação oficial emitida pelo fabricante, atestando que:

- A empresa vencedora é concessionária ou revendedora autorizada;
- A oficina indicada é assistência técnica autorizada, apta a realizar serviços de manutenção e garantia do veículo;

A documentação deverá estar válida e vigente, sendo passível de diligência para verificação de autenticidade.

Durante o período de garantia, não será admitida, em nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços, devendo todos os atendimentos serem realizados exclusivamente por concessionária ou oficina autorizada do fabricante.

1.8. Lei Ferrari

A empresa participante deverá ser, obrigatoriamente, concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante, nos termos da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial válida, sob pena de desclassificação.

1.9. Entrega

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando integralmente os seguintes requisitos:

- Veículo novo, zero quilômetro;
- Primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Licenciado e devidamente regularizado para circulação;
- Abastecido e pronto para operação;
- Acompanhado de todos os manuais (proprietário e manutenção);
- Certificado de garantia;
- Catálogo de peças;
- Chave reserva;
- Kit de ferramentas e equipamentos obrigatórios;
- Nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação;

Deverá ser realizada entrega técnica, com orientações operacionais aos servidores designados pela Administração.

1.10. Conformidade Legal

O veículo deverá atender integralmente às disposições legais e normativas vigentes, especialmente:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- Resoluções do CONTRAN;
- Normas de acessibilidade aplicáveis;
- Normas técnicas de segurança veicular;
- Regras específicas para transporte escolar;
- A empresa deverá, obrigatoriamente, informar na proposta:
- Marca do veículo;
- Modelo;
- Fabricante;

Bem como anexar **catálogo técnico, folder ou ficha técnica detalhada**, que permita a verificação completa das especificações exigidas.

1.11. O veículo deverá atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo elevados padrões de **segurança, acessibilidade, conforto, durabilidade e eficiência operacional**, contribuindo para a adequada prestação do serviço de transporte escolar.

1.12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.12.1. O prazo de vigência da contratação decorrente do presente processo licitatório será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, período necessário para o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo fornecimento, entrega, emplaceamento, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.12.2. Considerando a natureza do objeto **aquisição de bem permanente (veículo)** a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, especialmente nos casos em que houver necessidade de:

- prorrogação do prazo de entrega por motivo justificado;
- atrasos na fabricação ou disponibilização do veículo;
- ajustes relacionados ao emplaceamento e regularização documental;
- necessidade de complementação de obrigações contratuais;
- ocorrências supervenientes que impactem a execução do contrato;

A eventual prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, devendo ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o planejamento público.

1.12.3. Durante a vigência contratual, deverão ser observados os princípios da:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- supremacia do interesse público;
- segurança jurídica;

Garantindo-se a plena execução contratual, o adequado fornecimento do veículo e sua efetiva incorporação ao patrimônio público municipal, em perfeitas condições de uso e funcionamento.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus escolar acessível, novo (0 km), destinado à ampliação e renovação da frota utilizada no transporte de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Izabel do Oeste/PR, com o objetivo de garantir a prestação de um serviço público eficiente, seguro, contínuo, acessível e compatível com as necessidades da comunidade escolar.

O transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, assegurado pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, compete ao Município disponibilizar meios adequados para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, proporcionando deslocamento com elevados padrões de segurança, conforto e acessibilidade.

A necessidade da presente aquisição decorre do processo contínuo de modernização e renovação da frota municipal, considerando que parte dos veículos atualmente em operação apresenta elevado tempo de utilização, desgaste natural dos componentes mecânicos e estruturais, aumento da demanda por manutenção corretiva e preventiva e consequente elevação dos custos operacionais. Tais fatores podem comprometer a disponibilidade dos veículos e impactar diretamente a continuidade e a eficiência da prestação do serviço de transporte escolar.

O veículo a ser adquirido será utilizado nas rotas de transporte de estudantes em todo o território municipal, percorrendo diariamente trajetos em vias pavimentadas e não pavimentadas, submetidas às mais diversas condições de trafegabilidade. Dessa forma, torna-se indispensável a aquisição de um veículo com elevado padrão de robustez, confiabilidade, desempenho mecânico e segurança operacional, dotado de motorização compatível, sistema de freios pneumáticos com ABS, climatização, equipamentos modernos e todos os dispositivos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis.

Outro aspecto de grande relevância refere-se à promoção da inclusão e da acessibilidade. Em observância à legislação vigente, o veículo deverá possuir Plataforma Elevatória Veicular (PEV), espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais adaptações necessárias, assegurando igualdade de condições de acesso ao transporte escolar e promovendo a inclusão de todos os estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

As especificações técnicas definidas para o objeto foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, nas características das rotas percorridas, nas exigências de segurança veicular, nas normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), nas normas técnicas da ABNT e na legislação ambiental vigente. A exigência de motorização com tecnologia de emissão de poluentes EURO 6 evidencia o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade ambiental, proporcionando menor emissão de gases poluentes, maior eficiência energética, redução do consumo de combustível e menor impacto ambiental durante a vida útil do veículo.

Sob a ótica da economicidade, a aquisição de um veículo novo apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que reduz significativamente os custos com manutenção, reparos, substituição de componentes,





consumo de combustível e paralisações decorrentes de falhas mecânicas, além de proporcionar maior disponibilidade operacional, confiabilidade, vida útil prolongada e redução do custo global da frota ao longo dos anos.

A contratação proporcionará melhorias significativas na qualidade do transporte escolar municipal, ampliando a segurança dos estudantes, oferecendo maior conforto durante os deslocamentos, aumentando a confiabilidade do serviço e contribuindo para a regularidade da frequência escolar, fatores que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a permanência dos alunos nas instituições de ensino.

A solução pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público, sustentabilidade, razoabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na realização da presente contratação, uma vez que a aquisição do veículo representa a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente para assegurar a continuidade, a modernização e o aperfeiçoamento do transporte escolar no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, proporcionando aos estudantes um serviço seguro, acessível, confortável e em conformidade com todas as exigências legais e normativas vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Da Vigência Contratual

A vigência da presente contratação compreenderá o período necessário à conclusão integral do processo de aquisição dos ônibus destinados ao atendimento das necessidades do Município, abrangendo todas as etapas administrativas, legais, operacionais e de recebimento definitivo dos veículos.

O contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo, no mínimo:

- formalização contratual;
- emissão da ordem de fornecimento;
- fabricação e/ou disponibilização dos veículos;
- entrega dos ônibus no local indicado pela Administração;
- realização da inspeção e recebimento provisório;
- apresentação da documentação obrigatória;
- recebimento definitivo dos veículos;
- pagamento do valor pactuado;
- encerramento administrativo da contratação.

A vigência poderá ser prorrogada, em caráter excepcional, mediante justificativa formal, técnica e fundamentada no interesse público, especialmente nas hipóteses de:

- atraso na fabricação dos veículos;
- indisponibilidade de componentes ou insumos;
- necessidade de complementação documental;
- exigências administrativas supervenientes;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- demais situações admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.2 Do Início da Execução





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

A execução contratual terá início imediatamente após:

- assinatura do contrato administrativo;
- publicação do extrato do contrato;
- emissão da ordem de fornecimento.

A partir da formalização, serão iniciadas todas as providências necessárias ao fornecimento dos veículos, incluindo:

- programação da fabricação ou separação dos veículos em estoque;
- preparação para entrega;
- emissão da documentação fiscal;
- apresentação dos certificados exigidos;
- disponibilização dos ônibus para entrega ao Município.

5.3 Da Forma de Execução

A execução dar-se-á de forma indireta, mediante fornecimento dos ônibus pela empresa contratada, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

A contratação compreenderá:

- fornecimento de ônibus novos, de primeiro uso;
- entrega dos veículos completos e em perfeito estado de funcionamento;
- fornecimento de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- entrega dos manuais técnicos e de operação;
- fornecimento do certificado de garantia do fabricante;
- assistência técnica durante o período de garantia.

5.4 Das Condições de Execução

A execução contratual observará rigorosamente:

- a) as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) as cláusulas contratuais firmadas;
- d) as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e demais órgãos competentes;
- e) os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O veículo deverá ser entregue:

- novo, sem uso anterior;
- em perfeitas condições de funcionamento;
- devidamente revisados pelo fabricante;
- acompanhados de todos os acessórios obrigatórios;
- com documentação completa;
- em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

5.5 Do Regime de Execução

A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço global, mediante fornecimento integral do veículo.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

O valor pactuado compreenderá:

- fornecimento dos ônibus;
- frete;
- seguro durante o transporte;
- tributos;
- taxas;
- despesas administrativas;
- garantia do fabricante;
- demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.6 Dos Prazos Operacionais

Os prazos observarão as etapas necessárias ao fornecimento dos veículos, especialmente:

- prazo para emissão da ordem de fornecimento;
- prazo para fabricação, quando aplicável;
- prazo para entrega dos ônibus;
- prazo para inspeção e recebimento provisório;
- prazo para correção de eventuais inconformidades;
- prazo para recebimento definitivo.

Os prazos poderão ser ajustados, desde que devidamente justificados e preservados:

- o interesse público;
- a continuidade dos serviços públicos;
- a regularidade do procedimento administrativo.

5.7 Da Comprovação da Execução

A execução contratual será considerada plenamente concluída mediante:

- entrega dos ônibus no local indicado pela Administração;
- recebimento definitivo pela comissão designada;
- apresentação da documentação obrigatória dos veículos;
- emissão do atesto de recebimento;
- quitação integral do valor contratado;
- inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais.

5.8 Das Condições Gerais

A execução deverá assegurar:

- fornecimento de veículo de elevada qualidade;
- atendimento integral às especificações técnicas;
- segurança dos usuários;
- durabilidade dos veículos;
- eficiência na prestação dos serviços públicos;
- atendimento integral ao interesse público.

A aquisição do ô nibu constitui medida essencial para fortalecer a frota municipal, proporcionando maior eficiência, segurança, conforto e continuidade na prestação dos serviços públicos, especialmente no transporte escolar, transporte coletivo ou demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.





5.9 Da Comprovação de Regularidade da Empresa e da Rede Autorizada

A empresa contratada deverá comprovar que:

- encontra-se regularmente constituída e em funcionamento;
- possui habilitação jurídica compatível com o objeto contratado;
- possui capacidade técnica para o fornecimento dos veículos;
- é fabricante, concessionária ou distribuidora autorizada, quando exigido.

Deverá ser comprovado, ainda, que:

- existe rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante;
- há disponibilidade de fornecimento de peças de reposição;
- a assistência técnica atende ao Estado do Paraná, preferencialmente com unidade localizada em raio compatível para atendimento ao Município;
- o fabricante possui garantia oficial para os veículos fornecidos.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- declaração do fabricante ou representante oficial;
- certificado de concessionária ou distribuidor autorizado, quando aplicável;
- relação da rede de assistência técnica autorizada;
- certificado de garantia do fabricante;
- demais documentos idôneos que comprovem a regularidade da rede autorizada.

Tal exigência tem por finalidade garantir:

- a qualidade e segurança dos veículos fornecidos;
- a manutenção da garantia de fábrica;
- a disponibilidade de peças originais;
- a adequada prestação da assistência técnica;
- a continuidade da operação da frota municipal.

O descumprimento dessas exigências poderá ensejar:

- aplicação das sanções administrativas previstas no contrato;
- suspensão da execução contratual;
- recusa do recebimento dos veículos;
- rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Metodologia Utilizada para Formação do Valor Estimado

A estimativa do valor da presente contratação, referente à aquisição de ônibus, foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo, considerando as especificidades do objeto, tais como: características técnicas, ano/modelo, configuração do veículo, presença de plataforma de acessibilidade, capacidade de passageiros e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

Foram obtidas cotações válidas e contemporâneas junto a empresas com atuação no segmento de veículos pesados, conforme documentação constante no processo administrativo, observando-se a compatibilidade técnica entre os bens ofertados.

A definição dos fornecedores considerou empresas reconhecidas no mercado, aptas ao fornecimento do objeto com as características exigidas, especialmente em razão da especificidade do veículo (ônibus com acessibilidade e configurações próprias).

6.2 Da Utilização da Mediana dos Valores





Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se como critério a **mediana dos valores obtidos nas cotações de mercado**, resultando no valor de **R\$ 680.000,00**.

A utilização da mediana justifica-se tecnicamente pelos seguintes fundamentos:

- a mediana reduz a influência de valores discrepantes (muito altos ou muito baixos), proporcionando maior segurança na definição do preço de referência;
- evita distorções que podem ocorrer em mercados com variação significativa de preços, como é o caso de veículos com características específicas;
- reflete de forma mais fiel o comportamento real do mercado quando há dispersão entre os valores coletados;
- assegura maior robustez técnica na formação do preço estimado, especialmente em contratações com elevado grau de especificidade;

No presente caso, verificou-se variação entre os orçamentos apresentados, o que torna a mediana o critério mais adequado para representar o valor de mercado.

6.3 Da Compatibilidade com o Mercado

Os valores coletados demonstraram coerência entre si, situando-se dentro de uma faixa compatível com o mercado de veículos do tipo ônibus, considerando:

- características técnicas do veículo;
- presença de itens de acessibilidade (plataforma elevatória);
- configurações específicas exigidas pela Administração;
- realidade do mercado fornecedor;
- custos envolvidos na comercialização desse tipo de bem;

A mediana obtida reflete adequadamente o valor praticado no mercado, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Da Vantajosidade da Contratação

A adoção da mediana como referência de valor mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- evita contratação por valor acima do mercado;
- reduz o risco de influência de preços artificialmente elevados;
- assegura equilíbrio entre custo e benefício;
- proporciona maior segurança na análise das propostas;
- contribui para a seleção da proposta mais vantajosa;

6.5 Da Fundamentação Legal

A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado deve ser compatível com os preços de mercado, podendo ser apurado por meio de diferentes parâmetros, de forma combinada ou não.

Destaca-se que:

- foi realizada pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores (art. 23, §1º, IV);
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço





Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- foram considerados dados reais e atuais do mercado;
- houve análise técnica das propostas obtidas;
- foi adotado critério estatístico adequado (mediana), amplamente aceito pela doutrina e órgãos de controle;

6.6 Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a utilização da **mediana dos valores coletados** constitui critério:

- tecnicamente adequado;
- juridicamente válido;
- metodologicamente seguro;
- alinhado às boas práticas da Administração Pública;

Restando plenamente justificada a fixação do valor estimado da contratação com base na mediana apurada, garantindo conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de ônibus, sendo o recebimento formalizado mediante:

- entrega física do veículo no local indicado pela Administração;
- apresentação da documentação obrigatória (CRLV, DUT/ATPV-e, nota fiscal ou documento equivalente);
- transferência da propriedade para o Município junto ao órgão de trânsito competente;
- entrega do veículo em plenas condições de uso, funcionamento e segurança;

O recebimento será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

- no ato da entrega do veículo;
- mediante conferência inicial das condições gerais e documentação;

b) Recebimento definitivo:

- após vistoria técnica detalhada;
- verificação do atendimento integral das exigências contratuais;
- validação pela fiscalização da Administração;

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação de que o ônibus atende integralmente às condições estabelecidas no processo administrativo.

7.2 Critérios de Aceitação





O veículo será aceito pela Administração Pública desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- correspondência com as especificações técnicas exigidas;
 - compatibilidade com o ano/modelo informado na proposta;
 - bom estado de conservação geral (estrutura, motor, câmbio, sistema elétrico e carroceria);
 - funcionamento regular de todos os sistemas essenciais;
 - quilometragem compatível com o uso declarado;
 - ausência de avarias estruturais graves;
 - inexistência de restrições administrativas, judiciais ou financeiras;
 - documentação regular e apta para transferência;
 - atendimento às normas de segurança e trânsito vigentes;
- Caso seja constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá:
- recusar o recebimento;
 - exigir correção das falhas;
 - aplicar penalidades contratuais;

7.3 Fiscalização da Contratação

A fiscalização da execução contratual será exercida por:

- servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal do contrato;
- equipe técnica.

Compete à fiscalização:

- verificar as condições físicas e mecânicas do veículo;
- analisar a regularidade da documentação;
- acompanhar a entrega do objeto;
- atestar o recebimento provisório e definitivo;
- validar o cumprimento das exigências contratuais;
- emitir relatório técnico conclusivo;

A fiscalização poderá, sempre que necessário, solicitar:

- vistoria mecânica especializada;
- laudo técnico complementar;

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade do objeto.

7.4 Condições de Pagamento

O pagamento será realizado pelo Município mediante as seguintes condições:

- após o recebimento definitivo do veículo;
- mediante apresentação de documentação regular;
- após o atesto formal da fiscalização;

O pagamento ficará condicionado à verificação de que:

- o veículo atende integralmente às exigências contratuais;
- não existem pendências administrativas ou documentais;

O pagamento poderá ocorrer:

- em parcela única, ou
- conforme cronograma definido no contrato;

Sempre respeitando:

- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- as normas da Lei nº 14.133/2021;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.5 Disposições Complementares

- todas as despesas com transferência de propriedade deverão ser definidas contratualmente;
- o veículo deverá ser entregue em condições imediatas de uso;
- eventuais irregularidades poderão ensejar suspensão do pagamento até sua regularização;

Quando aplicável:

- os serviços de manutenção ou garantia deverão ser realizados por oficina autorizada;
- a contratada deverá comprovar credenciamento junto ao fabricante ou rede autorizada;

A Administração poderá recusar o objeto caso não sejam atendidas as condições estabelecidas, resguardando o interesse público e a segurança dos usuários.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Estrutura de Gestão e Governança da Contratação

A presente contratação será gerida em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à governança das contratações públicas, segregação de funções e controle administrativo.

A gestão contratual será estruturada de forma a garantir:

- rastreabilidade dos atos administrativos;
- controle preventivo e corretivo da execução;
- segurança jurídica da contratação;
- observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Para tanto, serão formalmente designados:

I – Gestor do Contrato, responsável pela condução estratégica;

II – Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico;

III – Apoio técnico, quando necessário, especialmente para avaliação mecânica do veículo.

8.2 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- coordenar a execução contratual em todas as suas etapas;
- assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no processo;
- supervisionar a atuação do fiscal do contrato;
- autorizar providências necessárias à regular execução;
- adotar medidas em caso de descumprimento contratual;
- garantir a correta instrução processual;
- atuar como elo entre os setores administrativo, jurídico e técnico;

Sua atuação será preventiva e orientada à mitigação de riscos e à efetividade da contratação.

8.3 Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- verificar as condições físicas, mecânicas e operacionais do ônibus;
 - analisar a documentação do veículo;
 - acompanhar a entrega do objeto;
 - atestar o recebimento provisório e definitivo;
 - validar a conformidade com as especificações exigidas;
 - elaborar relatórios técnicos;
 - comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
- A fiscalização poderá ser subsidiada por:
- mecânico especializado;
 - laudo técnico automotivo;

8.4 Obrigações do Município (Contratante)

O Município obriga-se a:

- cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- verificar previamente a regularidade do veículo;
- assegurar dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- promover a transferência do veículo para seu nome junto ao órgão competente;
- dar a destinação adequada ao bem público;
- garantir transparência e publicidade dos atos;

8.5 Obrigações da Contratada (Empresa Vendedora)

A empresa contratada (vencedora) obriga-se a:

- comprovar a propriedade legítima do veículo;
- entregar o ônibus em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- garantir que o veículo esteja livre de quaisquer ônus, multas ou restrições;
- apresentar toda a documentação regular e apta à transferência;
- assegurar a veracidade das informações prestadas (ano, quilometragem, estado);
- responsabilizar-se por vícios ocultos;
- realizar a entrega no prazo e condições estabelecidas;
- arcar com responsabilidades legais sobre o bem até a efetiva transferência;

8.6 Da Exigência de Oficina Autorizada e Capacidade Técnica

A contratação envolve garantia, revisão ou manutenção do veículo, a contratada deverá:

- comprovar que os serviços serão realizados por oficina autorizada pelo fabricante;
- apresentar certificado ou declaração de credenciamento;
- demonstrar vínculo com rede autorizada ou empresa especializada;

Tal exigência visa garantir:

- segurança dos usuários;
- qualidade técnica dos serviços;
- preservação das condições do veículo;

8.7 Responsabilidade pela Regularidade do Veículo

A contratada assume integral responsabilidade por:





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- existência de débitos (multas, tributos, etc.);
- restrições administrativas ou judiciais;
- inconsistências na documentação;
- vícios ocultos ou defeitos estruturais;

Caso sejam identificadas irregularidades, o Município poderá:

- suspender o recebimento;
- exigir regularização;
- recusar o objeto;

8.8 Condições de Incorporação ao Patrimônio Público

A incorporação do ônibus ao patrimônio público ocorrerá somente após:

- recebimento definitivo do veículo;
- transferência junto ao órgão de trânsito competente;
- validação pelo gestor e fiscal do contrato;
- atesto da regularidade documental e operacional;

Somente após essas etapas considerar-se-á concluída a execução contratual.

8.9 Penalidades e Medidas em Caso de Descumprimento

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- advertência;
- aplicação de multa;
- suspensão da execução;
- rescisão contratual;
- responsabilização administrativa e civil;

Sem prejuízo da adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.10 Diretrizes de Controle e Conformidade

A execução contratual estará sujeita aos mecanismos de controle:

- controle interno municipal;
- Tribunal de Contas;
- demais órgãos fiscalizadores;

Todos os atos serão devidamente documentados, assegurando:

- transparência;
- rastreabilidade;
- segurança jurídica;

8.11 Disposição Final

A gestão contratual será conduzida de forma técnica, rigorosa e transparente, assegurando que a aquisição do ônibus:

- atenda plenamente ao interesse público;
- ocorra dentro dos parâmetros legais;
- apresente vantajosidade econômica;
- garanta segurança e funcionalidade ao transporte público municipal

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Fundamentação Legal

O presente item disciplina as infrações e sanções administrativas aplicáveis à contratação, com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.





Considerando que o objeto consiste na **aquisição de veículo tipo ônibus escolar usado**, aplicam-se integralmente os mecanismos de responsabilização administrativa, especialmente no que se refere à veracidade das informações, regularidade do bem e cumprimento das condições contratuais.

9.2 Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – Pela Contratada (Empresa Vendedora do Ônibus):

- prestar informações falsas ou omitir informações relevantes sobre o veículo (ano, quilometragem, estado de conservação, histórico de uso);
- não comprovar a propriedade legítima do veículo;
- apresentar documentação irregular, incompleta ou inconsistente;
- não garantir a entrega do veículo livre de ônus, multas, restrições administrativas ou judiciais;
- entregar o veículo em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- não assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança;
- omitir defeitos estruturais ou vícios ocultos;
- descumprir prazos de entrega estabelecidos;
- não viabilizar a transferência do veículo ao Município;
- frustrar ou dificultar a formalização da transferência junto ao órgão de trânsito competente;
- dar causa à nulidade da contratação por conduta irregular;
- agir com má-fé, fraude ou dolo na negociação ou entrega do veículo;
- não comprovar, quando exigido, que os serviços de manutenção ou revisão foram realizados por **oficina autorizada ou devidamente qualificada**;

II – Pela Administração (âmbito interno):

- conduzir o processo em desacordo com a Lei nº 14.133/2021;
- deixar de observar critérios técnicos de avaliação do veículo;
- realizar aceite de veículo em desconformidade com o Termo de Referência;
- praticar atos que comprometam a legalidade, eficiência ou economicidade da contratação;

9.3 Das Sanções Administrativas Aplicáveis

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa administrativa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

A aplicação das sanções observará:

- a gravidade da infração;
- a extensão do dano causado;
- a vantagem auferida;
- a reincidência;
- o grau de culpabilidade;
- o risco à segurança dos usuários (especialmente transporte escolar);





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

9.4 Da Multa Administrativa

A multa administrativa poderá ser aplicada de forma proporcional, observando-se:

- percentual sobre o valor da contratação;
- natureza e gravidade da infração;
- impacto operacional e financeiro ao Município;

Poderá ser aplicada, especialmente, nos casos de:

- atraso injustificado na entrega do veículo;
- não apresentação de documentação obrigatória;
- irregularidade na transferência do veículo;
- entrega de veículo em desacordo com as condições exigidas;
- descumprimento de obrigações contratuais;

9.5 Das Medidas em Caso de Irregularidade do Veículo

Constatadas irregularidades no veículo, tais como:

- existência de multas ou débitos não informados;
- restrições administrativas ou judiciais;
- inconsistências documentais;
- problemas mecânicos graves;
- vícios ocultos que comprometam o uso;

o Município poderá, independentemente da aplicação de sanções:

- suspender o recebimento do veículo;
- recusar o objeto;
- exigir a regularização integral;
- rescindir o contrato sem ônus;
- acionar garantias contratuais;
- adotar medidas judiciais cabíveis;

9.6 Do Devido Processo Legal

A aplicação de qualquer sanção observará:

- instauração de processo administrativo;
- notificação formal da contratada;
- concessão de prazo para defesa;
- garantia do contraditório e ampla defesa;
- decisão devidamente motivada;

9.7 Da Responsabilização Civil e Judicial

Sem prejuízo das sanções administrativas, a contratada poderá ser responsabilizada:

- civilmente, pela reparação de danos;
- judicialmente, por perdas e danos;
- por eventuais fraudes ou irregularidades;

9.8 Disposição Final

As sanções previstas neste instrumento têm por finalidade:

- garantir a lisura da contratação;
- proteger o interesse público;
- assegurar a segurança no transporte escolar;
- garantir que o veículo adquirido atenda às condições exigidas;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- resguardar a Administração contra riscos operacionais e jurídicos;

Dessa forma, estabelece-se um regime de responsabilização adequado à aquisição de veículo usado, assegurando que eventuais irregularidades sejam prevenidas, identificadas e devidamente sancionadas.

10. DOS REAJUSTES DO PREÇO

10.1 Natureza do Preço na Contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo tipo ônibus escolar usado, com valor previamente definido com base em pesquisa de mercado e apuração da média de preços praticados.

O valor estimado da contratação foi fixado com base em levantamento técnico, considerando anúncios, propostas válidas e condições reais de mercado, refletindo o valor médio do bem.

Trata-se de contratação de natureza pontual, com execução imediata e sem caráter continuado, não se configurando relação contratual de trato sucessivo.

10.2 Inaplicabilidade de Reajuste

Não se aplica reajuste de preços à presente contratação, considerando que:

- trata-se de aquisição única de bem móvel
- o valor foi definido com base na média de mercado, garantindo compatibilidade e vantajosidade;
- inexistência de periodicidade contratual que justifique atualização por índices;
- a execução contratual ocorre de forma imediata, com pagamento vinculado à entrega e regularização do veículo;

Dessa forma, o valor contratado será considerado:

- fixo, certo e irrevogável,

não estando sujeito à atualização por índices inflacionários ou quaisquer outros fatores de correção econômica.

10.3 Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

A fixação de preço irrevogável encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- o valor foi estimado conforme art. 23, com base em parâmetros de mercado;
- a contratação observa critérios de economicidade e vantajosidade;
- não há execução continuada que justifique aplicação de reajuste;
- o pagamento está condicionado à entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência;

10.4 Disposição Final

Fica estabelecido que o valor da contratação:

- é compatível com o mercado, conforme demonstrado na fase de pesquisa de preços;
- reflete a média dos valores obtidos para veículos com características equivalentes;
- é fixo e irrevogável durante toda a execução contratual;

11. DA PUBLICIDADE, TRANSPARENCIA E CONTROLE ADMINISTRATIVO





A presente contratação observará integralmente os princípios da **publicidade, transparência, motivação, eficiência, legalidade e controle administrativo**, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

Considerando tratar-se de contratação pública para **aquisição de veículo tipo ônibus escolar usado**, todos os atos administrativos serão devidamente formalizados, motivados e documentados, assegurando ampla rastreabilidade e controle.

11.1 Da Publicidade dos Atos

Serão assegurados os meios de divulgação necessários para garantir a transparência da contratação, incluindo:

- publicação do extrato da contratação;
- disponibilização do Termo de Referência;
- divulgação da justificativa da escolha do fornecedor;
- publicidade da pesquisa de preços (média de mercado);
- publicação do contrato e seus eventuais aditivos;
- divulgação no Portal da Transparência e demais meios oficiais;

11.2 Da Transparência e Acesso à Informação

Em observância à Lei nº 12.527/2011, será garantido o acesso às informações relativas à contratação, resguardadas apenas as hipóteses legais de sigilo.

Serão disponibilizados:

- documentos da fase interna;
- justificativas técnicas e administrativas;
- relatórios de avaliação do veículo;
- documentos de habilitação da contratada;
- registros de fiscalização e execução contratual;

11.3 Do Controle Interno e Externo

A contratação estará sujeita aos mecanismos de controle:

Controle Interno:

- unidade de controle interno do Município;
- acompanhamento da execução contratual;
- verificação da legalidade dos atos;

Controle Externo:

- Tribunal de Contas;
- demais órgãos fiscalizadores;

Todos os atos deverão estar devidamente instruídos para eventual auditoria.

11.4 Da Rastreabilidade e Formalização

A Administração deverá assegurar que todos os atos da contratação sejam:

- devidamente registrados no processo administrativo;
- formalizados por documentos oficiais;
- passíveis de auditoria e verificação;
- vinculados às decisões administrativas tomadas;

11.5 Da Motivação dos Atos Administrativos

Todos os atos praticados no processo deverão conter motivação clara, incluindo:





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- justificativa da necessidade da aquisição do ônibus;
- fundamentação da escolha do fornecedor;
- comprovação da vantajosidade (média de preços);
- análise técnica das condições do veículo;

11.6 Da Responsabilização e Controle Social

A transparência da contratação possibilita:

- fiscalização pelos órgãos de controle;
- acompanhamento pela sociedade;
- responsabilização em caso de irregularidades;

11.7 Disposição Final

A observância rigorosa dos princípios da publicidade e transparência tem por finalidade:

- assegurar a lisura do processo de contratação;
- garantir a correta aplicação dos recursos públicos;
- fortalecer a confiança da sociedade na Administração Pública;
- permitir o controle efetivo dos atos administrativos;

Dessa forma, estabelece-se um ambiente de governança sólida, controle eficiente e plena conformidade com a legislação vigente na aquisição do ônibus escolar.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.52.00	00103
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.52.00	00104
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.52.00	00103
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.52.00	00104
266	07.001	12.367.0007.2.150	3.4.4.90.52.52.00	00103
288	07.002	12.361.0018.2.024	3.4.4.90.52.52.00	00102

00103 - Educação/5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

00104 - Educação/25% Sobre Impostos

00102 - FUNDEB 30%

Santa Izabel do Oeste PR 16 julho de 2026.

REJANE BECHI





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Secretaria Da Educação	
VITOR MATEUS SERAFINI DE LIMA Diretor de Planejamento	
MOACIR MAROSTICA Secretário Geral e do Planejamento	





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ: 76.205.715/0001-42
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
 Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e e-mail), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2026 em epígrafe que tem por objeto **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com recursos federais, estaduais e próprios.**

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ total
1						

Valor Total da Proposta: **(em algarismos)**

Valor Total da Proposta por Extensão:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: 90 dias.

Cumpramos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

Informações da empresa para cadastro:

Fone(s):

E-mail(s):

Informações bancárias (banco, agência, conta e PIX):

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 45/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, zero quilômetro, modelo/ano 2026/2027, adaptado para o transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a ser incorporado à frota da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, com recursos federais, estaduais e próprios**, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato.

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 45/2026, homologado em: 00/00/0000, pela Portaria de Homologação nº __/2026.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor	Unidade	03	R\$	R\$ [TOTAL]





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

	tipo sedan, novo, 0 km, cor branca, conforme especificações detalhadas no Anexo I.			[VALOR]	
--	--	--	--	---------	--

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

A presente contratação compreende a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar rural acessível, novo (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte de passageiros, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Izabel do Oeste/PR.

2.3. MODELO DO ÔNIBUS (REFERENCIAL VISUAL)





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

**REFERÊNCIA DE PLATAFORMA/MODELO
IDENTIDADE VISUAL (LOGOS E PADRÃO DE APLICAÇÃO)**

<https://drive.google.com/drive/folders/1yJouaqMheLrUY6XYjZqoYosyMVEdk0rQ?usp=sharing>

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo ônibus escolar acessível, novo (0 km), ano/modelo mínimo 2026/2027 .
2	Capacidade mínima para 35 ocupantes , sendo 32 passageiros, 02 (dois) passageiros com deficiência (PCD) (cadeirante) e 01 motorista .
3	Cabine do motorista integrada ao salão de passageiros (cabine aberta).
4	Plataforma Elevatória Veicular (PEV) para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.
5	Espaços reservados e adaptados para cadeirantes, em conformidade com a legislação vigente.
6	Motor dianteiro com potência mínima de 175 CV .
7	Transmissão mecânica (câmbio manual) com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré .
8	Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg .
9	Sistema de freios pneumáticos equipado com sistema ABS .
10	Sistema de ar-condicionado de teto com capacidade mínima de 90.000 BTU/h , atendendo de forma integrada a cabine do motorista e o salão de passageiros.
11	Poltronas individuais para passageiros, equipadas com cintos de segurança.
12	Sistema de iluminação interna em tecnologia LED .
13	Sistema de itinerário eletrônico instalado e em funcionamento.
14	Pintura externa no padrão de transporte escolar, conforme legislação e normas vigentes.
15	Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) , resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.
16	Atendimento integral às normas de acessibilidade vigentes, incluindo as exigências da ABNT , do CONTRAN e da legislação federal pertinente.
17	Motor com tecnologia de emissão EURO 6, com no mínimo 04 cilindros.
18	Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.
19	Sistema elétrico de 24V (duas baterias de 12V).
20	Alternador com capacidade mínima de 28V / 150A.
21	Rodas aro 17,5".
22	Pneus nacionais na medida mínima 235/75 R17,5 + esterpe
23	Entre-eixos mínimo de 5.500 mm.
24	Comprimento aproximado de 10.675 mm.
25	Largura externa aproximada de 2.320 mm.
26	Altura externa aproximada de 3.115 mm (com ar-condicionado).
27	Porta de embarque e desembarque com acionamento interno e externo.
28	Janelas laterais com vidros fumê móveis.
29	Para-brisa inteiro.
30	Poltronas em configuração 2x2 (duas a duas).
31	Revestimento das poltronas em tecido ou courvin.
32	Apoio de braço nas poltronas.
33	Cintos de segurança retráteis de 03 pontos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/08/2026 ÀS 14:04:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea303d02e7696>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

34	Poltrona do motorista com regulagem hidráulica.
35	Lanternas traseiras em LED.
36	Faróis com luz alta e baixa independentes.
37	Luz diurna DRL.
38	Saídas de emergência nas laterais e no teto.
39	Porta-pacotes interno.
40	Sistema de limpador de para-brisa tipo radial.
41	Retrovisores externos com ampla visibilidade.
42	Porta-estepe.
43	Caixa de ferramentas.
44	Quebra-sol para motorista e auxiliar.
45	Assoalho em madeira naval com revestimento antiderrapante.
46	Sistema de som automotivo com rádio e entrada USB.
47	Câmera de ré com monitor no painel do motorista.
48	Tomada USB no painel.
49	Faixa escolar conforme normas do CTB e CONTRAN.
50	Garantia mínima de 24 meses.
51	Veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei.
52	Rodado duplo no eixo traseiro, garantindo maior estabilidade, segurança e capacidade de carga, especialmente para operação em vias rurais e não pavimentadas
53	Janelas laterais com vidros fumê, móveis, do tipo de correr ou basculantes, permitindo ventilação natural, conforto térmico e adequação ao transporte de passageiros

2.4 Identificação Visual

O veículo deverá ser entregue integralmente plotado, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega. (Conforme informado, encontra-se acima o link do drive contendo as logomarcas e o brasão oficiais exigidos por esta Administração, os quais deverão ser utilizados na elaboração do material)

A identificação visual deverá conter, obrigatoriamente:

- Brasão oficial do Município;
- Logomarca oficial do Município;
- Logomarca da Secretaria Municipal de Educação;

Os adesivos deverão possuir dimensões aproximadas de **35 cm x 20 logos e brasão exigidos** conforme necessidade técnica de aplicação, devendo ser confeccionados em material de alta performance, com as seguintes características mínimas:

- Resistência a intempéries, raios UV e variações climáticas;
- Alta durabilidade e fixação;
- Resistência a lavagens frequentes;
- Não desbotamento precoce;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, sem bolhas, falhas ou imperfeições, garantindo acabamento adequado e durabilidade.

Administração Pública, observando rigorosamente o layout, padrões visuais, cores institucionais e diretrizes de identidade visual a serem fornecidos pela Contratante previamente à entrega.

Além disso, o veículo deverá obrigatoriamente possuir **faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR"**, aplicada em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, em





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

A faixa deverá atender, no mínimo:

- Largura aproximada de **40 cm**;
- Inscrição "ESCOLAR" em letras maiúsculas na cor preta;
- Aplicação à meia altura da carroceria;
- Inversão de cores caso o veículo seja predominantemente amarelo;

A aplicação deverá ser realizada de forma profissional, garantindo acabamento uniforme, durabilidade e perfeita legibilidade.

2.5 Revisões Preventivas

O valor proposto deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização da **1ª (primeira) e 2ª (segunda), 3ª (terceira) revisões preventivas**, conforme plano de manutenção do fabricante, incluindo:

- Mão de obra especializada;
- Fornecimento de peças originais;
- Filtros;
- Lubrificantes;
- Demais insumos necessários;

Sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto a deslocamentos, taxas ou serviços complementares.

2.6. Garantia

O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega técnica.

A garantia deverá abranger integralmente:

- Chassi;
- Motor;
- Sistema elétrico;
- Sistema de climatização;
- Plataforma elevatória (PEV);
- Demais componentes e sistemas do veículo;

Sendo vedada qualquer limitação que comprometa o pleno funcionamento do bem.

2.7. Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

- Estar localizada no Estado do Paraná;
- Estar situada a uma distância máxima de **150 km** da sede do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Possuir estrutura técnica adequada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por rede autorizada do fabricante, devidamente habilitada.

Para fins de comprovação, deverá ser apresentada, no momento da habilitação ou da assinatura do contrato, documentação oficial emitida pelo fabricante, atestando que:

- A empresa vencedora é concessionária ou revendedora autorizada;
- A oficina indicada é assistência técnica autorizada, apta a realizar serviços de manutenção e garantia do veículo;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

A documentação deverá estar válida e vigente, sendo passível de diligência para verificação de autenticidade.

Durante o período de garantia, não será admitida, em nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços, devendo todos os atendimentos serem realizados exclusivamente por concessionária ou oficina autorizada do fabricante.

2.8. Lei Ferrari

A empresa participante deverá ser, obrigatoriamente, concessionária ou revendedora autorizada pelo fabricante, nos termos da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentação oficial válida, sob pena de desclassificação.

2.9. Entrega

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando integralmente os seguintes requisitos:

- Veículo novo, zero quilômetro;
- Primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Izabel do Oeste/PR;
- Licenciado e devidamente regularizado para circulação;
- Abastecido e pronto para operação;
- Acompanhado de todos os manuais (proprietário e manutenção);
- Certificado de garantia;
- Catálogo de peças;
- Chave reserva;
- Kit de ferramentas e equipamentos obrigatórios;
- Nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação;

Deverá ser realizada entrega técnica, com orientações operacionais aos servidores designados pela Administração.

2.10. Conformidade Legal

O veículo deverá atender integralmente às disposições legais e normativas vigentes, especialmente:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Resoluções do CONTRAN;
- Normas de acessibilidade aplicáveis;
- Normas técnicas de segurança veicular;
- Regras específicas para transporte escolar;

A empresa deverá, obrigatoriamente, informar na proposta:

- Marca do veículo;
- Modelo;
- Fabricante;

Bem como anexar **catálogo técnico, folder ou ficha técnica detalhada**, que permita a verificação completa das especificações exigidas.

2.11. O veículo deverá atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo elevados padrões de **segurança, acessibilidade, conforto, durabilidade e eficiência operacional**, contribuindo para a adequada prestação do serviço de transporte escolar.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.** O prazo para entrega do veículo é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.
- 3.3.** O local de entrega será designado pela CONTRATANTE, onde será realizada a vistoria e o recebimento provisório.
- 3.4.** Poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições originais de vantajosidade para a Administração, haja disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço, mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.
- 3.6.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.7.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.8.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.9.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.10.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as etapas de fornecimento, entrega, documentação e obrigações acessórias (emplacamento, licenciamento, plotagem).

4.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução deste contrato, ressalvada a figura da concessionária autorizada para assistência técnica, desde que atendido o disposto na Cláusula 2.3.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.6. A empresa vencedora deverá entregar o veículo, zero km, com o primeiro emplacamento em nome do município.

4.7. Da Entrega Técnica do Veículo/Equipamentos.

4.7.1. A empresa ganhadora no momento da entrega técnica deverá realizar todos os testes que comprovem seu perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos, acoplados a ele, definidos neste Termo de Referência.

4.7.2. Caso no momento da entrega técnica fique comprovado defeitos, pela Prefeitura a ganhadora terá o prazo de até 30 dias, para os devidos consertos e adequações. Após este prazo caso os defeitos ou inconformidades apontadas não tenham sido sanadas ou que ainda o objeto não realize as operações definidas. O veículo/equipamento será devolvido, sem ônus ou prejuízo para a Prefeitura, ficando todos os custos de transporte e demais por conta da ganhadora.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ (VALOR TOTAL POR EXTENSO).

6.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas, inclusive tributos, impostos, encargos, fretes, seguros, custos de primeiro emplacamento, licenciamento, plotagem e as três primeiras revisões, necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3 Os custos com a primeira, segunda e terceira revisão deverão estar inclusos no preço do veículo.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

7.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

7.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

7.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura, com base no menor índice entre IGP-M e IPCA, ou outro que os substitua, conforme autorizado na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A Contratada obriga-se a:

9.5.1 Entregar o veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.5.2 Fornecer toda a documentação do veículo, manual, chave reserva, ferramentas e comprovante de registro na Base Índice Nacional;

9.5.3 Custear e realizar o primeiro emplacamento, licenciamento e plotagem nos termos da Cláusula 1.2;

9.5.4 Manter a assistência técnica pelo prazo mínimo de 60 meses após a garantia;

9.5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5.6 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, serviços com avarias ou defeitos

9.5.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5.9 Responsabilizar-se por todos os vícios ou defeitos do veículo, no prazo da garantia e além, conforme a lei.

9.5.10 Custear todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

9.5.11 Comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais.

9.5.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.5.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.5.14 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

9.5.15 Cumprir integralmente o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, que integra este contrato como Anexo II;

9.5.16 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer situação que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos ou da escala de atendimento estabelecida.

9.6 A Contratante obriga-se a:

9.6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6.2 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho.

9.6.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9.6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6.6 Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos e acessórios entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

9.6.7 Designar servidor(es) para atuar como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do Anexo I e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não há garantia de execução prevista para o objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.52.00	00103
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.52.00	00104
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.52.00	00103
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.52.00	00104
266	07.001	12.367.0007.2.150	3.4.4.90.52.52.00	00103
288	07.002	12.361.0018.2.024	3.4.4.90.52.52.00	00102

Origem dos Recursos Financeiros:

00103 - Educação/5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
00104 - Educação/25% Sobre Impostos
00102 - FUNDEB 30%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A CONTRATANTE designará servidor(es) para exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa do contrato.

17.3 A CONTRATADA indicará preposto(s) com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

17.4 As demais obrigações relacionadas à execução dos serviços encontram-se detalhadas nas Cláusulas Terceira e Oitava deste instrumento.

17.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

17.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

17.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 A contratada deverá prestar assistência técnica completa para o conjunto do veículo fornecido, abrangendo chassi e carroceria, durante todo o período de garantia.

19.2 O prazo de garantia contratual do veículo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega definitiva do bem.

19.3 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, às suas expensas, à reparação, substituição ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas apresentadas no veículo, incluindo peças, componentes, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos e estruturais.

19.4 As manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação da garantia deverão ser realizadas obrigatoriamente em concessionárias, distribuidores autorizados ou assistências técnicas autorizadas pelos respectivos fabricantes do chassi e/ou da carroceria.

19.5 As revisões periódicas e serviços necessários à manutenção da garantia deverão ser realizados obrigatoriamente em concessionárias, distribuidores autorizados ou assistências técnicas autorizadas pelos respectivos fabricantes do chassi e/ou da carroceria, preferencialmente localizados no Estado do Paraná ou em distância compatível com a operacionalização da frota do Município.

19.6 A licitante deverá apresentar declaração emitida por concessionária, distribuidor autorizado ou assistência técnica autorizada da marca do chassi ofertado, comprovando aptidão para prestação de assistência técnica do conjunto completo do veículo (chassi e carroceria), durante todo o período de garantia.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

19.7 A exigência prevista no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do veículo por rede autorizada da fabricante, observando padrões técnicos homologados, utilização de peças genuínas/originais e adequada responsabilização durante a execução contratual e durante a vigência da garantia.

19.8 Não serão admitidas soluções de manutenção sem comprovação de vínculo formal com fabricante, concessionária ou rede autorizada, visando resguardar a qualidade, segurança, durabilidade e continuidade operacional do veículo fornecido.

19.9 As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante, vedada a utilização de peças paralelas, remanufaturadas ou sem comprovação de procedência.

19.10 A contratada permanecerá integralmente responsável pela garantia, suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento do veículo fornecido, independentemente da execução dos serviços ocorrer por meio de rede autorizada.

19.11 O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da condição de assistência técnica autorizada, vínculo com fabricante ou regularidade da rede de atendimento apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SALVAGUARDAS, PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, de de 2026.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

FISCAL DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea303d02e7696>

